



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 143, DE 2023

Autoriza a abertura de crédito suplementar com a utilização de recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

O Projeto de Lei n.º 143, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar com utilização de recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações do Orçamento vigente, foi aprovado em turno único de discussão, na reunião ordinária do dia 6 de fevereiro, sem emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), na forma do art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final.

Foram feitas pequenas alterações na redação do projeto, sem alterar o conteúdo, para adequá-la à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção:

PROJETO DE LEI N.º 143, DE 2023

Autoriza a abertura de crédito suplementar com a utilização de recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02.	Poder Executivo	
02.12	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/FMAS	
02.12.16	Habitação	
02.12.16.482	Habitação Urbana	
02.12.16.482. 0014	Desenvolvimento Social	
02.12.16.482. 0014.1.0014	Programa Morar Melhor	
02.12.16.482. 0014.1.0014.3.3.90.30	Outros Materiais de Consumo	
Fonte de Recursos	01.0500.0000.0000 - Recursos não vinculados de impostos.	200.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 2º Para atender às despesas com a abertura do crédito adicional autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias.

02.	Poder Executivo	Ficha: 311
02.12	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/FMAS	
02.12.16	Habitação	
02.12.16.482	Habitação Urbana	
02.12.16.482. 0014	Desenvolvimento Social	
02.12.16.482. 0014.1.0014	Programa Morar Melhor	
02.12.16.482. 0014.1.0014.4.4.90.51	Obras e Instalações	
Fonte de Recursos	01.0500.0000.0000 - Recursos não vinculados de impostos.	100.000,00

02.	Poder Executivo	Ficha: 9
02.02	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	
02.02.04	Administração	
02.02.04.122	Administração Geral	
02.02.04.122.0001	Gestão Eficiente e Apoio Administrativo	
02.02.04.122.0001.2.0010	Manutenção das Atividades Administração e Finanças	
02.02.04.122.0001.2.0010.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
Fonte de Recursos	01.0500.0000.0000 - Recursos não vinculados de impostos.	100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de fevereiro de 2023.


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Presidente e Relator


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro


RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Membro